

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

LEI Nº 518 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996 - (CONTINUAÇÃO)

Art. 3º - A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos operacionais do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, na forma especificada nos ANEXOS 2 e 6 integrantes desta lei e se acha distribuída por Órgão e por Função de Governo, de acordo com a classificação a seguir:

I - DESPESA DISTRIBUÍDA POR ÓRGÃO:

1.0 - Câmara Municipal.....	R\$ 240.000,00
2.0 - Governo Municipal.....	R\$ 136.500,00
3.0 - Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 440.700,00
4.0 - Depart. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 209.700,00
5.0 - Departamento de Educação e Cultura..	R\$ 738.000,00
6.0 - Departamento de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 606.600,00
7.0 - Depart. de Saúde e Assistência Social	R\$ 628.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 3.000.000,00

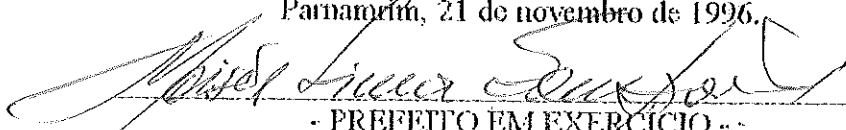
II - DESPESA DISTRIBUÍDA POR FUNÇÃO:

01 - Legislativa.....	R\$ 240.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 577.200,00
04 - Agricultura.....	R\$ 209.700,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 738.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 558.600,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 574.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 54.000,00
16 - Transporte.....	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 3.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da DESPESA FIXADA nesta Lei, obedecidas às disposições contidas no artigo 7º, combinado com o artigo 43 e seus §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 21 de novembro de 1996.


- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

a) Moisés Lima Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

LEI Nº 518 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Parnamirim, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificação constantes do ANEXO 2 e seus subanexos, de acordo com a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES.....	RS 2.700.000,00
Receita Tributária.....R\$	150.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	30.000,00
Transferências Correntes..... RS	2.430.000,00
Outras Receitas Correntes..... RS	90.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens..... RS	60.000,00
Transferências de Capital..... RS	240.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 3.000.000,00

